

forma dos critérios:

- a) este instrumento tem por objeto a concessão de vaga para estudantes matriculados na 4ª série do ensino médio na Escola Estadual _____, situada no município para o qual o estudante foi classificado por meio de processo seletivo, Edital nº __/20__;
- b) o estudante deverá obter frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) manter-se adimplente com seus compromissos escolares e disciplinares na instituição de ensino;
- d) comparecer aos eventos promovidos pela instituição que enriqueçam o seu desempenho escolar;
- e) apresentar à escola justificativa por escrito no caso de desistência;
- f) a matrícula do estudante será cancelada automaticamente, caso se comprove falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição;
- g) outros quesitos que forem indicados pela SEDU/SEEB/GEM.

Estou ciente de que:

I) Terei minha bolsa-estudante suspensa no mês em que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

II) Terei minha bolsa-estudante cancelada se:

- a) evadir ou abandonar os estudos;
- b) descumprir os deveres expressos neste Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;
- c) solicitar o cancelamento da matrícula;
- d) demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino e regimento escolar.

_____, (ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

Assinatura do Gestor escolar

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

*PORTARIA Nº 046-R, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021**, que aprova os **Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 088/2021** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Seleção e fomento de bolsa aos profissionais envolvidos nas ações do Programa Bandas nas Escolas da Rede Pública Estadual do Estado do Espírito Santo.

II - Termo de Cooperação nº.: **088/2021, de 09/12/2021**

III - VIGÊNCIA Data de início: **28/02/2023**

Data de término: **31/12/2023**

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 1038873

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Março de 2023.

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UO: 32901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 320901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI - CRÉDITO

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | |
|--|--------------|------------------|--|------------------|---------------------|--------|-----------------------|--------------|
| UG EMITENTE: | | 420101 | | | UG FAVORECIDA: | | 320901 | |
| ESFERA | CÓDIGO | | ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO) | FONTE RECURSO | NATUREZA DESPESA | UGR | PLANO ORÇAMENTÁRIO | VALOR (R\$) |
| | UO | PROG. TRABALHO | | | | | | |
| 10 | 42101 | 12.362.0033.8683 | DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS | 1500100100 | 3.3.90.20 | 420101 | 1362 | 3.805.098,40 |
| CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR | | | | | | | | |
| JAN: | | MAI: | | SET: | | | | |
| FEV: | | JUN: | | OUT: | | | | |
| MAR: | 3.805.098,40 | JUL: | | NOV: | | | | |
| ABR: | | AGO: | | DEZ: | | | | |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada por ter sido publicada com incorreção.

Protocolo 1038202

PORTARIA Nº 054-R, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Capital** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE aos Conselhos de Escola constantes nos **anexos I e II** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;
- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022, que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar à conta específica do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, nos termos do art. 27 da Lei 5.471/97, recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.019.549,00** (onze milhões, dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) na cota de **capital**, distribuídos aos Conselhos de Escola, conforme **anexos I e II**.

§ **1º** O anexo I contempla a distribuição dos recursos financeiros conforme critérios de repasse estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022.

§ **2º** O anexo II contempla o repasse de recursos financeiros às novas escolas que ofertarão ensino em Tempo Integral no exercício de 2023.

Art. 2º O Conselho de Escola, obrigatoriamente, deverá solicitar autorização prévia e as especificações mínimas para aquisição de ar condicionado, à GERFE e para os demais itens mobiliários, à SUMOBE.